LEI MUNICIPAL Nº 1182 DE 12 DE JANEIRO DE 2001.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios, em geral, com repartições públicas federais, estaduais, municipais e entidades não governamentais."

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, em geral, com repartições públicas federais, estaduais, municipais e entidades não governamentais, de interesse da municipalidade.

Art. 2° - A assinatura de qualquer convênio de que trata o art. 1° desta lei, será comunicada à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de dois dias úteis.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas-MG, 20 de janeiro de 2001.

EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal